



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, em Solonópole-Ce., e autoriza o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2001.		
RELATORA: Luíza de Teodoro Vieira		
SPU N° 99063105-2	PARECER N° 0424/2000	APROVADO EM: 08.05.2000

I – RELATÓRIO

Simone Maria Saraiva Fernandes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, em Solonópole, através do Processo N° 99063105-2, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Pública Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino médio estão amparados pelo artigo 166 da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, de Solonópole, e à autorização do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2001.

Recomendo à escola supracitada matricular alunos na 3ª série, somente após o seu reconhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0424/00

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2000.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0424/2000
SPU Nº 99063105-2
APROVADO EM: 08.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC